



Ofício nº 124/2022

Canaã Dos Carajás - PA
Data: 02/07/2022



Cordialmente:

Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Canaã Dos Carajás - PA.
Podendo ser representada ou em, deliberação conjunta, com a Digníssima Senhora Fernanda Francisco Ferreira, Secretária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Economico Sustentável de Canaã dosCarajás -PA.

Assunto: Pedido de Reequilíbrio Econômico - Financeiro
Contrato nº 20221904
Processo Licitatorio nº 316/2021/PMCC-CPL

A empresa XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº27.738.907/0001-09, estabelecida na cidade de Canaã dos Carajás-PA, neste ato representada por seu representante legal que ao final subscreve, Vem com muito respeito, perante Vossa Senhoria, com fundamentos no artigo 65, II, alínea d, da Lei nº 8.666/1993 e nos demais diplomas legais atinentes a matéria que passa a expor, para apresentar PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

I - SÍNTESE DOS FATOS

A Requerente sagrou-se vencedora em 21/12/2021 de alguns itens relacionados no edital de Pregão Eletrônico nº 145/2021 CLP, o qual tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento Economico e Sustentável do Município de Canaã dosCarajás, Estado do Pará.

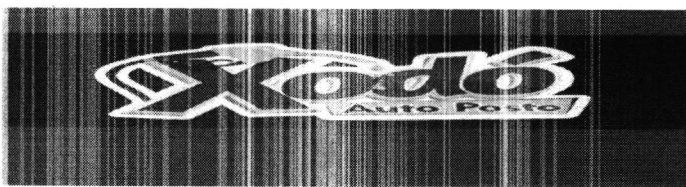
Pelo fato da realidade vivenciada nos dias atuais, comporta um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista, aumento considerável dos insumos, conforme adiante será demonstrado.

II - DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou documentos (Planilha de Custos e Formação de Preços, Memória de Cálculo e Resumo por Efetivo) que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, uma vez que originalmente o valor era R\$5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) e hoje documentos anexos, esta requerente comprova a elevação dos custos do produto com preço médio de revenda na praça local de R\$8,79 (oito reais e setenta e nove centavos) .

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para



a manutenção do contrato.

III - DOS FATOS IMPREVISÍVEIS, RETARDADORES, IMPEDITIVOS DA EXECUÇÃO DO AJUSTADO.

É de notório conhecimento que a Rússia, em razão da Guerra vem sofrendo grandes sanções econômicas, estamos falando do segundo maior produtor de petróleo do mundo.

A Rússia é um dos grandes responsáveis pelo fornecimento de petróleo para o mundo e, principalmente, para a própria Europa. O país é o segundo maior produtor junto com a Arábia Saudita (atrás somente dos Estados Unidos), ou seja, uma interrupção na oferta pode afetar de maneira significativa os preços. Por esse motivo, os Estados Unidos e seus aliados têm ingnado sanções que afetem diretamente as commodities russas, incluindo o combustível fóssil.

Para o pesquisador do Instituto de Estudos Estratégicos de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Ineep), Rodrigo Leão, a relevância da Rússia nas exportações do petróleo e demais commodities hoje é muito maior do que nos anos de 1990. Ou seja, medidas que paralise direta ou indiretamente as exportações do combustível podem gerar distorções de preços pelo mundo.

Por que uma guerra causa o aumento de preços?

“O Brasil sofre com a alta do petróleo por dois motivos: a Petrobras importa petróleo e derivados e repassa reajustes por conta da política de Preço de Paridade de Importação, adotada em 2016. E, por conta da guerra de Rússia e Ucrânia, existem sanções dos Estados Unidos e da União Europeia contra o petróleo e o gás exportados pela Rússia. Isso faz reduzir a quantidade desses produtos no mercado internacional e aumentar preços. Além disso tudo, o preço do dólar também tem impacto imediato.”

Fonte: *site*

<https://www.oliberal.com/economia/aumento-dos-combustiveis-entenda-o-que-causa-o-encarecimento-do-valor-da-gasolina-no-brasil-1.512429>

Conflitos envolvendo nações com importância no mercado mundial de petróleo, como é o caso da Rússia e, sendo ela o alvo de grandes sanções, geram apreensão. Isso ocorre uma vez que o País pode retalhar o Ocidente ao cortar ou diminuir a oferta do combustível.

Sendo o petróleo uma commodity, o preço está atrelado às leis globais de oferta e demanda. Dessa maneira, ações que prejudiquem a oferta enquanto existe uma forte demanda ou, até mesmo, a própria demanda cotidiana, podem fazer com que os preços aumentem.

Portanto tais efeitos sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como FATO SUPERVENIENTE e de FORÇA MAIOR ou ONEROSIDADE EXCESSIVA.



"In casu" cumpre esclarecer alguns pontos temporais, tais como: Data de apresentação da proposta: 21/12/2021."

No presente caso, tais medidas impactaram diretamente no funcionamento da empresa, que atua no ramo de fornecimento de combustíveis, em especial pelas constantes alterações/elevações do custo do insumo promovidas pela Petrobras e o próprio mercado internacional de petróleo, na venda do combustível, o que desencadeou uma onerosidade excessiva no que consiste o regular fornecimento do OLEO DIESEL S-500 para Contratante.

Tal situações em destaque, elevou todos os custos dos insumos de forma abrupta, conforme documentos e comprovações em anexo.

"Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço."

Tais fatos, impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma ONEROSIDADE EXCESSIVA e insustentável.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada.

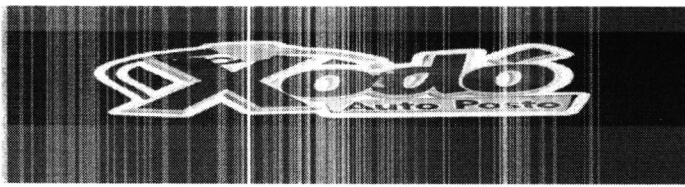
IV - DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir como ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder a revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

"o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis a Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação



extraordinária dos preços dos combustíveis etc." (...) "No Brasil, o art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

Art. 65 da Lei 8.666/93 "Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:"

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União - TCU, já tratou assunto, o qual admite a possibilidade de revisão contratual para readequação do equilíbrio econômico-financeiro, senão vejamos:

Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela



Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço. (TCU. Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª edição revista, atualizada e ampliada. p. 811.)

Não há óbice a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando a revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão); e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato (Acórdão TCU nº 1.604/2015 Plenário)

V- DO PERCENTUAL DE REEQUILÍBRIO A SER APLICADO NO CASO EM QUESTÃO

Se o objetivo principal é reequilibrar econômica e financeiramente o contrato, será necessário calcular qual o reflexo dos aumentos dos valores componentes dos custos, no preço final do serviço.

Com finalidade de demonstrar as variações ocorridas durante assinatura do contrato é a presente data, segue abaixo planilha orçamentaria fazendo o comparativo entre o preço ofertado na proposta comercial e os valores de insumos praticados no presente momento.

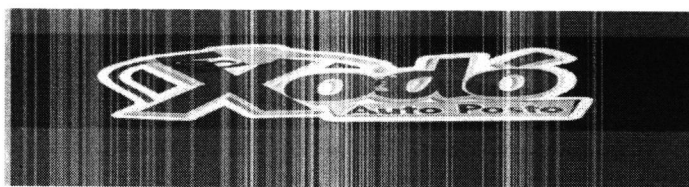
EQUAÇÃO FINANCEIRA DO ITEM -POSTO XODO								
ÍNDICE	VALORES INICIAIS	EQUAÇÃO INICIAL	VALOR DE COMPRA	VALOR DOS IMPOSTOS	VALOR DA MARGEM DE LUCRO	VALOR DE CUSTOS COM FRETE	VALOR UNITARIO CONTRATADO	
CUSTO	R\$ 5,27		R\$ 5,27	R\$ 0,35	R\$ 0,34	0,03	R\$ 5,99	
(M/L) MARGEM DE LUCRO	6,50%	EQUAÇÃO ATUALIZADA	VALOR DE COMPRA	VALOR DOS IMPOSTOS	VALOR DA MARGEM DE LUCRO	VALOR DE CUSTOS COM FRETE	DIFERENÇA DOS IMPOSTOS	VALOR UNITARIO ATUALIZADO
IMPOSTOS	6,60%		R\$ 7,52	R\$ 0,35	R\$ 0,34	0,10	R\$ 0,15	R\$ 8,46

Além da planilha acima mencionada, segue em anexo, notas fiscais de compra, pesquisa de preços da ANP regional e Estadual e demais documentos necessários para análise do presente caso.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico-financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.

Diante desta evidente majoração de custos é imprescindível reequilibrar econômica-financeiramente a relação contratual.

Tendo argumentado o Direito, passa a fazer o pedido.



VI - DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS.

ISSO POSTO, requer-se:

A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexo;

Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Canaã dos Carajás - PA, 02 de Julho de 2022.

XODO COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS
LTDA:27738907000109

Assinado de forma digital por
XODO COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS
LTDA:27738907000109
Dados: 2022.07.02 10:45:50 -03'00'

XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
27.738.907/0001-09



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**
CNPJ: **27.738.907/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:22:33 do dia 26/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2023.

Código de controle da certidão: **0CBF.F7EE.7354.CE4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTARIA****Nome:** XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**Inscrição Estadual:** 15.563.450-0**CNPJ:** 27.738.907/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:52:47 do dia 01/09/2022**Válida até:** 28/02/2023**Número da Certidão:** 702022080812145-1**Código de Controle de Autenticidade:** AFFD8E5D.77253301.A56E8013.F2A720ED**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**Inscrição Estadual:** 15.563.450-0**CNPJ:** 27.738.907/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:52:47 do dia 01/09/2022**Válida até:** 28/02/2023**Número da Certidão:** 702022080812146-0**Código de Controle de Autenticidade:** 748EEA9F.6882355B.0F3D6ED0.C43F01CA**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

COOTEM

RUA TANCREDO NEVES, SN - CENTRO - CANAÃ DOS CARAJÁS

CNPJ: 01.613.321/0001-24



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL.

Código de Cadastro

000030164

Contribuinte

XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Logradouro

AVENIDA DOS PIONEIROS

Bairro

CENTRO

Cidade

CANAÃ DOS CARAJÁS

CPF/CNPJ

27.738.907/0001-09

Número

Complemento

129

CEP

68537000

UF

PA

CERTIFICAMOS que, após a realização das devidas verificações procedidas nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA. E na forma do disposto nos Artigos 313, 314, 315 e 316 da Lei nº 890 de 20 de dezembro de 2019, que não constam pendências em seu nome junto à FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL e a inscrições em DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, ressalvado o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. E, para que produza efeitos legais, passamos a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para efeitos de prova junto as Empresas Privadas e às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como, suas Autarquias.

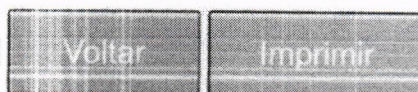
Emitida às 10:47:15 do dia 01/09/2022

Válida até 01/10/2022

Código de Controle da Certidão/Número 94814E49823C9E32

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.738.907/0001-09

Razão Social: XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Endereço: AV DOS PIONEIROS 129 / CENTRO / CANAA DOS CARAJAS / PA / 68537-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

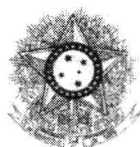
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2022 a 21/09/2022

Certificação Número: 2022082303483836624094

Informação obtida em 01/09/2022 11:06:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.738.907/0001-09

Certidão nº: 28797933/2022

Expedição: 01/09/2022, às 11:05:18

Validade: 28/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.738.907/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 27158972/0001-65, com sede na Rua Presidente Médici, 2º Piso da Feira do Produtor – Parque dos Imigrantes – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pela Sr.^a Fernanda Francisco Ferreira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, nomeada pela portaria 007/2021-GP, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de análise para reequilíbrio contratual juntamente com a solicitação da Contratada.

Objeto:

O contrato em que se solicita o reequilíbrio é o de nº 20221904, decorrente do processo licitatório 316/2021PMCC–CPL, que tem como Contratada a Empresa **XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA** escrita no **CNPJ (MF): 27.738.907/0001-09** cujo objetivo é:

“aquisição de Combustíveis, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

DOS FATOS

A Empresa Contratada alega que os preços a serem ajustados no termo contratual, oriundos de ata de registro de preços, sofreram reajustes em decorrência do aumento estipulado pela Petrobras, e apresenta como fundamento do seu pedido notas fiscais de compras de seus produtos seus fornecedores, que demonstrariam o percentual de reajuste, além de que demonstra como ficarão os preços unitários do contrato caso seja aplicado o percentual de reajuste.

JUSTIFICATIVA

O referido termo reequilíbrio, mediante análise e aprovação prévia da PGM (Procuradoria Geral do Município) e CGIM (Controladoria Geral do Município), se justificaria pela necessidade de se manter a execução do objeto de contrato, em razão de que os itens entregues pela contratada são essências para manutenção e continuidade dos serviços prestados a população, contribuindo fielmente para o cumprimento dos objetivos finalísticos deste Órgão Público, e com as metas estipuladas, uma vez que a contratada executa, até o presente, satisfatoriamente as cláusulas contratuais, inclusive quanto ao prazo de entrega e o reajuste, em tese, solicitado estaria dentro realidade mercadológica, mantendo do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**DA DESPESA**

A despesa com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto se dará através da dotação orçamentaria exercício de 2022.

PROJETO / ATIVIDADE: 23 605 1329 2.216 – Manter a Feira do Produtor e Mercado Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, fonte de recurso 17080000, com o valor total a ser acrescido de **R\$ 4.228,64 (quatro mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos)** ficando o valor total de **R\$ 34.398,36 (trinta e quatro mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos)**.

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITARIO	VALOR REAJUSTADO	VALOR UNITARIO ATUAL	Unidade (litro)	VALOR REAJUSTADO	VALOR REAJUSTADO TOTAL R\$
01	DIESEL COMUM	R\$7,42	R\$1,04	R\$8,46	4.066	R\$ 4.228,64	R\$ 34.398,36

PROJETO / ATIVIDADE: 23 122 1315 2.204 – Manter o FMDS-Secretaria, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, fonte de recurso 17080000, com o valor total a ser acrescido de **R\$ 2.880,80 (dois mil oitocentos e oitenta reais e oitenta centavos)** ficando o valor total de **R\$ 23.434,20 (vinte e tres mil quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)**.

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITARIO	VALOR REAJUSTADO	VALOR UNITARIO ATUAL	Unidade (litro)	VALOR REAJUSTADO	VALOR REAJUSTADO TOTAL R\$
01	DIESEL COMUM	R\$7,42	R\$1,04	R\$ 8,46	2.770	R\$ 2.880,80	R\$ 23.434,20

DO AMPARO LEGAL

O seguinte termo reequilíbrio de reajuste de preços será amparado legalmente pelo artigo 65, inciso II, alínea D lei 8.666/93 que diz:

“Art.: 65 Os Contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:”

Rua Presidente Médici, 2º Piso da Feira do Produtor e Mercado Municipal – Novo Paraíso. CEP 68.537-000 – Canaã dos Carajás - Pará

Canaã dos Carajás – PA, 06 de setembro de 2022.



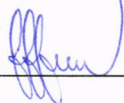
II. Por acordo entre as partes

“(D) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

DO PEDIDO

Devendo a Comissão Permanente de Licitação encaminhar esta solicitação à Assessoria Jurídica para emissão de parecer e sendo deferido por esta, encaminhar ao Controle Interno para igual feito. Após este, retornar os autos ao Gabinete para assinatura final do termo do reequilíbrio, recolhimento de assinaturas e sua publicação na Imprensa Oficial onde o termo original fora publicado.

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITARIO	VALOR REAJUSTADO	VALOR UNITARIO ATUAL	Unidade (litro)	VALOR REAJUSTADO	VALOR REAJUSTADO TOTAL R\$
01	DIESEL COMUM	R\$ 7,42	R\$ 1,04	R\$ 8,46	6.836	R\$ 7.109,44	R\$ 57.832,56



Fernanda Francisco Ferreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
Portaria 007/2021 GP



DESPACHO

Ao setor competente para providenciar pesquisa e prévia manifestação sobre a existência de recurso orçamentário para cobertura das despesas com vista ao reequilíbrio de quantidade ao contrato nº 20221904, que tem como objetivo a aquisição de Combustíveis, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Fernanda Francisco Ferreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
Portaria 007/2021 GP



CUIDANDO DAS PESSOAS,
CONSTRUINDO O AMANHÃ



NOTA DE PRÉ-EMPENHOS 257997

Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Exercício de 2022

Data: 06/09/2022
Página : 0001

Modalidade : global

I N T E R E S S A D O

Credor.... PROCESSO LICITATÓRIO
Endereço.. Canaã dos Carajás-PA

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

Unidade orçamentária..... 20 26. Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico
Func.programática 23 122 1315 2.204 Manter o FMDS-Secretaria

Categoria econômica.... 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso..... 17080000 Trans da União de Recursos Minerais

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... não aplicável

V A L O R B L O Q U E A D O P A R A D O T A Ç Ã O

Valor do Pré-empenho: R\$2.880,80

HISTÓRICO: solicitação de reequilíbrio sobre o contrato número 20221904 que tem como objetivo a aquisição de Combustíveis, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

TOTAL GERAL DE PRÉ-EMPENHO: R\$ 2.880,80

Item	Quantidade Unid.	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
------	------------------	--------------------------	----------------	-------------------

Canaã dos Carajás, 06 de Setembro de 2022.


Moizes de Oliveira
Gestor de Setor-SEPLAN
Portaria nº 473/2019-GP



CUIDANDO DAS PESSOAS,
CONSTRUINDO O AMANHÃ



NOTA DE PRÉ-EMPENHOS 257953

Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Exercício de 2022
Modalidade : global

Data: 06/09/2022
Página : 0001

I N T E R E S S A D O

Credor.... PROCESSO LICITATÓRIO
Endereço.. Canaã dos Carajás-PA

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

Unidade orçamentária..... 20 26. Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico
Func.programática 23 605 1329 2.216 Manter a Feira do Produtor e Mercado Municipal
Categoria econômica.... 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso..... 17080000 Trans da União de Recursos Minerais
Origem dos recursos.... Despesa fixada
Processo de compra..... não aplicável

V A L O R B L O Q U E A D O P A R A D O T A Ç Ã O

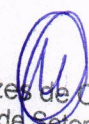
Valor do Pré-empenho: R\$4.228,64

HISTÓRICO: solicitação de reequilíbrio sobre o contrato número 20221904 que tem como objetivo a aquisição de Combustíveis, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

TOTAL GERAL DE PRÉ-EMPENHO: R\$ 4.228,64

Item	Quantidade Unid.	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
------	------------------	--------------------------	----------------	-------------------

Canaã dos Carajás, 06 de Setembro de 2022.


Moizes de Oliveira
Gestor de Setor-SEPLAN
Portaria nº 473/2019-GP

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins, que o reequilíbrio de valor sobre o contrato N° 20221904 que tem como objetivo a aquisição de Combustíveis, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, solicitado à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, não comprometerá o Orçamento de 2022, conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Lei complementar federal N.º 101, de 04 de março de 2000, estando de acordo com o inciso II, do mesmo artigo.

Existe também adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual) tendo, ainda, compatibilidade com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Fernanda Francisco Ferreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
Portaria 007/2021 GP



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, na qualidade de Prefeita Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder análise e emissão de parecer do Termo de reequilíbrio de reajuste de preço ao contrato nº 20221904, que tem como objetivo a aquisição de Combustíveis, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando abastecimento dos veículos próprios e a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, a ser regido pela Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Devendo a Comissão Permanente de Licitação encaminhar esta solicitação à Assessoria Jurídica para emissão de parecer e sendo deferido por esta, encaminhar ao Controle Interno para igual feito. Após este, retornar os autos ao Gabinete para assinatura final do termo do aditivo, recolhimento de assinaturas e sua publicação na Imprensa Oficial onde o termo original fora publicada.

Josemira Raimunda Diniz Gadelha
Prefeita Municipal



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

MINUTA SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20221904

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Presidente Medici, 2º piso da Feira do Produtor, Parque dos Imigrantes, inscrito no CNPJ: 27.158.972/0001-65, representado pela Sr.^a FERNANDA FRANCISCO FERREIRA, Secretária municipal, portador do CPF nº 013.257.152-80, residente na tv. Cirio de Nazare, e de outro lado a firma XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 27.738.907/0001-09, estabelecida à , Canaã dos Carajás-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AILSON FERREIRA ALVES, residente na Avenida dos Pioneiros s/nº, centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 748.235.152-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Processo nº 316/2021/PMCC-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de -----, nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO	VALOR TOTAL
030761	DIESEL S-500	litro				
VALOR TOAL R\$						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROJETO / ATIVIDADE: 23 605 1329 2.216 – Manter a Feira do Produtor e Mercado Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, fonte de recurso 1708.

PROJETO / ATIVIDADE: 23 122 1315 2.204 – Manter o FMDS-Secretaria, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, fonte de recurso 1708.

FONTE: 1708

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 25 de abril de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CNPJ(MF) 27.158.972/0001-65
CONTRATANTE

XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ 27.738.907/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____